

# 2025

## Boletim Informativo



Edição 7 | 01.04.2025 a 15.04.2025

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA**

### SUMÁRIO

#### Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

|                                                                                                                            |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Tema 998 – Mérito julgado – (Paradigma ARE 959620).....                                                                    | 3 |
| Tema 1034 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 660814).....                                                               | 4 |
| Tema 1041 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1116949).....                                                              | 4 |
| Tema 1118 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1298647).....                                                      | 4 |
| Tema 1194 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma ARE 1352872).....                                                     | 5 |
| Tema 1255 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1412069).....                                           | 5 |
| Tema 1344 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1500990).....                                      | 6 |
| Tema 1370 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1520468).....                                           | 6 |
| Tema 1378 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1513277).....                                                              | 6 |
| Tema 1384 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1499697).....                                                             | 6 |
| Tema 1385 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1534108) – Não há repercussão.....                | 7 |
| Tema 1386 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1506320).....                                                                   | 7 |
| Tema 1387 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma RE 1538690) – Não há repercussão.....                 | 7 |
| Tema 1388 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma RE 1530083) – Há repercussão.....                     | 8 |
| Tema 1389 – Analisada a preliminar de repercussão geral/Suspensão nacional – (Paradigma ARE 1532603) – Há repercussão..... | 8 |

## **Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos**

|                                                                                                               |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tema 1090 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2082072/RS, REsp 20800584/PR, REsp 2116343/RJ).....             | 8  |
| Tema 1128 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1942196/PR, REsp 1953046/PR, REsp 1958567/PR)..... | 9  |
| Tema 1267 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2072867/MA, REsp 2072868/MA, REsp 2072870/MA)..... | 9  |
| Tema 1274 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2119556/DF, REsp 2109337/DF).....                          | 10 |
| Tema 1277 – Trânsito em julgado – (Paradigma REsp 2069773/MG).....                                            | 10 |
| Tema 1298 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma REsp 2129162/MG).....                                    | 10 |
| Tema 1320 – Afetação – (Paradigmas REsp 1981264/RS, REsp 1988727/RS).....                                     | 11 |
| Tema 1321 – Afetação – (Paradigmas REsp 2165073/PE, REsp 2163797/RJ).....                                     | 11 |
| Tema 1322 – Afetação – (Paradigmas REsp 2178234/PA, REsp 2164962/PB).....                                     | 11 |
| Tema 1323 – Afetação – (Paradigmas REsp 2162486/SP, REsp 2162487/SP).....                                     | 12 |
| Tema 1324 – Afetação – (Paradigmas REsp 2152197/SP, REsp 2174050/SP, REsp 2152255/SP).....                    | 12 |
| Tema 1325 – Afetação – (Paradigmas REsp 2147428/RS, REsp 2147843/SC, REsp 2193695/RS).....                    | 13 |
| Tema 1326 – Afetação – (Paradigmas REsp 2154735/AM, REsp 2154746/PI).....                                     | 13 |
| Tema 1327 – Afetação – (Paradigmas REsp 2175768/ES, REsp 2175767/ES).....                                     | 13 |
| Tema 1328 – Afetação – (Paradigma REsp 2145244/SC).....                                                       | 14 |
| Tema 1329 – Afetação – (Paradigmas REsp 2154295/RS, REsp 2163058/SC).....                                     | 14 |
| Tema 1330 – Afetação – (Paradigmas REsp 2163773/SP, REsp 2163777/SP).....                                     | 14 |

## **Superior Tribunal de Justiça – Incidente de Assunção de Competência**

|                                                                                                     |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tema 19 – Acórdão de admissibilidade publicado – (Paradigmas REsp 2088553/SP, REsp 1938891/RS)..... | 15 |
| Tema 20 – Acórdão de admissibilidade publicado – (Paradigma REsp 2133602/RJ).....                   | 15 |

**Repercussão Geral****Mérito julgado****Tema: 998**

**Questão submetida a julgamento:** Controvérsia relativa à ilicitude da prova obtida a partir de revista íntima de visitante em estabelecimento prisional, por ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem.

**Tese firmada:** "1. Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de segregação é inadmissível a revista íntima vexatória com o desnudamento de visitantes ou exames invasivos com finalidade de causar humilhação. A prova obtida por esse tipo de revista é ilícita, salvo decisões judiciais em cada caso concreto. A presente decisão tem efeitos prospectivos a partir da publicação da ata do julgamento. 2. A autoridade administrativa, de forma fundamentada e por escrito, tem o poder de não permitir a visita diante da presença de indício robusto de ser a pessoa visitante portadora de qualquer item corporal oculto ou sonogado, especialmente de material proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São considerados robustos indícios embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias, e comportamentos suspeitos. 3. **Confere-se o prazo de 24 meses, a contar da data deste julgamento, para aquisição e instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais detectores de metais em todos os estabelecimentos penais.** 4. Fica determinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e aos Estados que, por meio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional de Segurança Pública, promovam a aquisição ou locação, e distribuição de scanners corporais para as unidades prisionais, em conformidade com sua atribuição de coordenação nacional da política penitenciária, assegurando a proteção dos servidores, a integridade dos detentos e a dignidade dos visitantes, prevenindo práticas abusivas e ilícitas, sem interferir na autonomia dos entes federativos, e garantindo a aplicação uniforme das diretrizes de segurança penitenciária no país. 5. Devem os entes federados, no âmbito de suas atribuições, garantir que a aquisição ou locação de scanners corporais para as unidades prisionais esteja contemplada no respectivo planejamento administrativo e orçamento, com total prioridade na aplicação dos recursos. 6. **Excepcionalmente, na impossibilidade ou inefetividade de utilização do scanner corporal, esteira de raio-x, portais detectores de metais, a revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais, diante de indícios robustos de suspeitas, tangíveis e verificáveis, deverá ser motivada para cada caso específico e dependerá da plena concordância do visitante, vedada, em qualquer circunstância, a execução da revista como forma de humilhação e de exposição vexatória; deve ser realizada em local adequado, exclusivo para tal verificação, e apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento válido por si ou por meio de seu representante legal, de acordo com protocolos gerais e nacionais preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante, preferencialmente por profissionais de saúde, nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos. (i) O excesso ou o abuso da realização da revista íntima acarretarão responsabilidade do agente público ou do profissional de saúde habilitado e ilicitude de eventual prova obtida. (ii) Caso não haja concordância do visitante, a autoridade administrativa poderá, de forma fundamentada e por escrito, impedir a realização da visita. (iii) O procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência intelectual que não possa emitir consentimento válido será substituído pela revista invertida, direcionada à pessoa a ser visitada".**

**ARE 959620****Data da decisão: 02/04/2025****Repercussão Geral****Trânsito em julgado**

#### **Tema: 1034**

**Questão submetida a julgamento:** Sistema penal acusatório e determinação de tramitação direta do inquérito policial entre o Ministério Público e a Polícia Civil por Provimento da Corregedoria Geral de Justiça. Inteligência dos artigos 22, I; 128, §5º; 129, I e 144, IX da Constituição Federal.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** "(...) em virtude da edição de lei federal posterior, devidamente declarada constitucional pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do artigo 24, § 4º da Constituição Federal, DECLARO SUSPENSA A EFICÁCIA DA LEI ESTADUAL e DETERMINO A IMEDIATA APLICAÇÃO DA LEI 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019, especialmente, no tocante à tramitação dos inquéritos policiais e procedimentos de investigação criminal do Ministério Público; MANTENDO-SE A VALIDADE DE TODOS OS ATOS E DECISÕES ANTERIORMENTE PROFERIDOS. **Fica cancelado o Tema 1034 da repercussão geral**".

**RE 660814**

**Data do trânsito em julgado: 09/04/2025**

---

#### **Repercussão Geral**

#### **Trânsito em julgado**

#### **Tema: 1041**

**Questão submetida a julgamento:** Admissibilidade, no âmbito do processo penal, de prova obtida por meio de abertura de encomenda postada nos Correios, ante a inviolabilidade do sigilo das correspondências.

**Tese firmada:** (1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial.

**RE 1116949**

**Data do trânsito em julgado: 11/04/2025**

---

#### **Repercussão Geral**

#### **Acórdão de mérito publicado**

#### **Tema: 1118**

**Questão submetida a julgamento:** Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).

**Tese firmada:** 1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público.

2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas

obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

**RE 1298647**

**Data de publicação do acórdão: 15/04/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 1194**

**Questão submetida a julgamento:** Prescritibilidade de título executivo decorrente de condenação por dano ambiental posteriormente convertida em perdas e danos.

**Tese firmada:** É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos.

**ARE 1352872**

**Data de publicação do acórdão: 08/04/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema: 1255**

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** Apresentada questão de ordem para delimitação da temática em análise, visando afastar dúvidas apresentadas pela comunidade jurídica e garantir melhor andamento do processo. Nesse sentido, o Tribunal, por unanimidade, resolveu a questão de ordem no sentido de esclarecer que **o Tema RG nº 1.255 está, atualmente, restrito à fixação de honorários advocatícios em causas em que a Fazenda Pública for parte.**

**RE 1412069**

**Data de publicação do acórdão de repercussão geral: 24/05/2024**

**Data de publicação do acórdão da questão de ordem: 07/04/2025**

---

## **Repercussão Geral**

### **Acórdão de embargos declaratórios publicado**

**Tema:** 1344

**Questão submetida a julgamento:** Extensão de gratificações e vantagens de servidores efetivos para contratados temporários.

**Tese firmada:** O regime administrativo remuneratório da contratação temporária é diverso do regime jurídico dos servidores efetivos, sendo vedada a extensão por decisão judicial de parcelas de qualquer natureza, observado o Tema 551/RG.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, **rejeitou os embargos de declaração**.

**RE 1500990**

**Data de publicação do acórdão:** 09/04/2025

---

## **Repercussão Geral**

### **Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema:** 1370

**Questão submetida a julgamento:** Definições acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas protetivas por aplicação do art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Consequentemente, análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva disposta no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, inclusive no que concerne à determinação eventualmente dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**RE 1520468**

**Data de publicação do acórdão:** 07/04/2025

---

## **Repercussão Geral**

### **Trânsito em julgado**

**Tema:** 1378

**Questão submetida a julgamento:** Direito de assistentes de educação infantil ao piso nacional do magistério.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

**RE 1513277**

**Data do trânsito em julgado:** 01/04/2025

---

**Repercussão Geral**  
**Trânsito em julgado**

**Tema:** 1384

**Questão submetida a julgamento:** Averbação de tempo de serviço prestado nas Forças Armadas para fins de promoção nas carreiras militares estaduais.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

**ARE 1499697**

**Data do trânsito em julgado:** 03/04/2025

---

**Repercussão Geral**

**Analisada a preliminar de repercussão geral**

**Tema:** 1385

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de progressão funcional de servidor público, sem a realização de avaliação de desempenho, devido à inércia da Administração Pública.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

**ARE 1534108**

**Data da decisão:** 05/04/2025

---

**Repercussão Geral**

**Mérito julgado**

**Tema:** 1386

**Questão submetida a julgamento:** Critérios para exigência de depósito de percentual de incentivos fiscais do ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

**RE 1506320**

**Data da decisão:** 12/04/2025

---

**Repercussão Geral**

**Analisada a preliminar de repercussão geral**

**Tema:** 1387

**Questão submetida a julgamento:** Excesso de poder regulamentar de atos do Poder Executivo que disciplinam a destinação de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de

repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

**RE 1538690**

**Data da decisão: 12/04/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Analisada a preliminar de repercussão geral**

**Tema: 1388**

**Questão submetida a julgamento:** Compatibilidade do artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, àqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**RE 1530083**

**Data da decisão: 12/04/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Analisada a preliminar de repercussão geral/Suspensão nacional**

**Tema: 1389**

**Questão submetida a julgamento:** Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e **foi determinada a suspensão nacional da tramitação de todos os processos que tratem das questões relacionadas ao Tema 1.389, até julgamento definitivo do recurso extraordinário.**

**ARE 1532603**

**Data da decisão de repercussão geral: 12/04/2025**

**Data da decisão de suspensão nacional: 14/04/2025**

---

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Previdenciário]**

**Mérito julgado**

**Tema: 1090**

**Questão submetida a julgamento:** 1) Saber se a anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) quanto ao uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) eficaz comprova o afastamento da nocividade da exposição aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação

de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2) Saber a qual das partes compete o ônus da prova da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), em caso de contestação judicial da anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

**Tese firmada:** I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) descaracteriza, em princípio, o tempo especial, ressalvadas as hipóteses excepcionais nas quais, mesmo diante da comprovada proteção, o direito à contagem especial é reconhecido. II - Incumbe ao autor da ação previdenciária o ônus de comprovar: (i) a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii) a inexistência ou irregularidade do certificado de conformidade; (iii) o descumprimento das normas de manutenção, substituição e higienização; (iv) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação; ou (v) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI. III - Se a valoração da prova concluir pela presença de divergência ou de dúvida sobre a real eficácia do EPI, a conclusão deverá ser favorável ao autor.

**REsp 2082072/RS, REsp 2080584/PR, REsp 2116343/RJ**

**Data da decisão: 09/04/2025**

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Administrativo]**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 1128**

**Questão submetida a julgamento:** Definir o termo inicial dos juros e da correção monetária da multa civil prevista na Lei de Improbidade Administrativa, isto é, se devem ser contados a partir do trânsito em julgado, da data do evento danoso - nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ -, ou de outro marco processual.

**Tese firmada:** Na multa civil prevista na Lei 8.429/1992, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da data do ato ímprobo, nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ.

**REsp 1942196/PR, REsp 1953046/PR, REsp 1958567/PR**

**Data de publicação do acórdão: 07/04/2025**

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Processual Civil e do Trabalho]**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 1267**

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correição parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015.

**Tese firmada:** 1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC;

2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC.

**REsp 2072867/MA, REsp 2072868/MA, REsp 2072870/MA**

**Data de publicação do acórdão: 08/04/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Processual Penal]**

**Trânsito em julgado**

**Tema: 1274**

**Questão submetida a julgamento:** Se o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional.

**Tese firmada:** O fato de o visitante cumprir pena privativa de liberdade em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito à visita em estabelecimento prisional.

**REsp 2119556/DF, REsp 2109337/DF**

**Data do trânsito em julgado: 08/04/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Processual Penal]**

**Trânsito em julgado**

**Tema: 1277**

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos decretos que tratam da concessão de tais benefícios.

**Tese firmada:** É possível, conforme o artigo 42 do Código Penal, o cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos respectivos decretos.

**REsp 2069773/MG**

**Data do trânsito em julgado: 08/04/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Processual Civil e do Trabalho]**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 1298**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se os limites percentuais previstos no art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 devem ser observados no arbitramento de honorários sucumbenciais em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa.

**Tese firmada:** Aplicam-se os percentuais do art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 no arbitramento de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, os quais terão como base de cálculo o valor atualizado da causa. Esses percentuais não se aplicam somente se o valor da causa for muito baixo, caso em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa do juiz, na forma do art. 85, § 8º, do CPC.

**REsp 2129162/MG, REsp 2131059/MG**

**Data de publicação do acórdão: 14/04/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Processual Penal]**

**Afetação**

**Tema: 1320**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a inobservância do perímetro estabelecido para monitoramento de tornozeleira eletrônica configura falta disciplinar de natureza grave, nos termos dos arts. 50, VI, e 39, V, da LEP.

**Anotações NUGEPNAC/TJBA:** Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes

**REsp 1981264/RS, REsp 1988727/RS**

**Data da afetação: 01/04/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Previdenciário]**

**Afetação**

**Tema: 1321**

**Questão submetida a julgamento:** Incidência de prescrição contra pessoa com deficiência mental ou intelectual, após a vigência da Lei 13.146/2015, que não mais inclui entre os absolutamente incapazes a pessoa que, por enfermidade ou deficiência, não tiver o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

**Anotações NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica.

**REsp 2165073/PE, REsp 2163797/RJ**

**Data da afetação: 02/04/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Administrativo]**

**Afetação**

**Tema: 1322**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é legal a remoção de professores integrantes da

carreira do magistério superior federal entre instituições federais de ensino.

**Anotações NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

**REsp 2178234/PA, REsp 2164962/PB**

**Data da afetação: 02/04/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Tributário]**

**Afetação**

**Tema: 1323**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, faz jus ao tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968.

**Anotações NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

**REsp 2162486/SP, REsp 2162487/SP**

**Data da afetação: 04/04/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Administrativo]**

**Afetação**

**Tema: 1324**

**Questão submetida a julgamento:** Definir a responsabilidade do alienante de veículo automotor por infrações administrativas e/ou de trânsito cometidas após a alienação, nos casos em que esta não é comunicada ao órgão de trânsito competente na forma e no prazo legais.

**Anotações NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

**REsp 2152197/SP, REsp 2174050/SP, REsp 2152255/SP**

**Data da afetação: 04/04/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Processual Civil e do Trabalho]**

**Afetação**

**Tema: 1325**

**Questão submetida a julgamento:** Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como "teimosinha".

**Anotações NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada.

**REsp 2147428/RS, REsp 2147843/SC, REsp 2193695/RS**

**Data da afetação: 07/04/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Administrativo]**

**Afetação**

**Tema: 1326**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB /FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente.

**Anotações NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ e do art. 1.037, II do CPC.

**REsp 2154735/AM, REsp 2154746/PI**

**Data da afetação: 08/04/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Administrativo]**

**Afetação**

**Tema: 1327**

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de aplicação retroativa da Resolução ANTT 5.847/2019, por ser mais benéfica ao infrator, ainda que a infração cometida seja anterior à sua edição.

**Anotações NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

**REsp 2175768/ES, REsp 2175767/ES**

**Data da afetação: 10/04/2025**

---

**Afetação****Tema: 1328**

**Questão submetida a julgamento:** Se há dano moral *in re ipsa* na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário.

**Anotações NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e/ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

**REsp 2145244/SC****Data da afetação: 11/04/2025**

---

**Afetação****Tema: 1329**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, no processo administrativo para imposição de sanções por infração ao meio ambiente, regulado pelo Decreto 6.514/2008, é válida a intimação por edital para a apresentação de alegações finais, mesmo nos casos em que o autuado possua endereço certo e conhecido pela Administração.

**Anotações NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

**REsp 2154295/RS, 2163058/SC****Data da afetação: 14/04/2025**

---

**Afetação****Tema: 1330**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a vaga de garagem com matrícula própria constitui bem de família para fins de penhora, à luz do artigo 1.331, § 1º, do Código Civil.

**Anotações NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

**REsp 2163773/SP, REsp 2163777/SP****Data da afetação: 14/04/2025**

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Incidente de Assunção de Competência**

**[Direito Tributário]**

**Acórdão de admissibilidade publicado**

**Tema: 19**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a conta de Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), constituída por determinação regulamentar do Conselho Monetário Nacional e consistente no provisionamento de despesas orientado pelo risco de inadimplência assumido pelas instituições financeiras nas suas operações ativas, deve ser (ou não) considerada, para fins tributários, como despesas incorridas de intermediação financeira e, como tal, passível de dedução do PIS e da Cofins, nos termos do art. 3º, § 6º, inciso I, letra a, da Lei n. 9.718/1998.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de suspensão, em todo o território nacional, dos processos e recursos em tramitação que versem sobre idêntica questão discutida neste IAC.

**REsp 2088553/SP, REsp 1938891/RS**

**Data de publicação do acórdão: 31/03/2025**

---

**Incidente de Assunção de Competência**

**[Direito Administrativo]**

**Acórdão de admissibilidade publicado**

**Tema: 20**

**Questão submetida a julgamento:** Definir, a partir da alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil de militares transgêneros, os efeitos jurídicos no âmbito das Forças Armadas, em especial o direito à permanência na ativa e à vedação da reforma compulsória fundamentada exclusivamente nessa condição.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de suspender a tramitação apenas dos processos pendentes no Superior Tribunal de Justiça.

**REsp 2133602/RJ**

**Data da publicação do acórdão: 07/04/2025**

## Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

**Para mais informações, consulte:**

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>  
<https://www.tjba.jus.br/nac/>

### CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia